

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0827/2025

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 87 anos de idade, apresentando no exame de mamografia, realizado em 15 de janeiro de 2025, imagem lobulada de cerca de 7,0 cm na transição dos quadrantes superiores da mama direita, causando abaulamento e em íntimo contato com a pele (Evento 1_ANEXO2_Página 8). Apresenta diagnóstico de carcinoma mamário tipo não especial da mama direita, lesão avançada, grau histológico III, grau nuclear 3, invasivo em parte necrótico, escore BIRADS 4, com imuno-histoquímico: triplo negativo e antígeno KI67: 95%. Foi encaminhada à especialidade de mastologia – (oncologia) com urgência (Evento 1_ANEXO2_Páginas 12, 18 e 19).

Foram pleiteados consulta em oncologia e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 11).

Informa-se que a consulta em oncologia e o tratamento oncológico pleiteados são indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_ANEXO2_Páginas 12, 18 e 19).

É interessante registrar que o posterior tratamento será determinado pelo médico [NOME], conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) e verificou que ela foi inserida:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em 29 de abril de 2025 para ambulatório 1ª vez – mastologia (oncologia) com classificação de risco vermelho e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
 - ✓ Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (ANEXO III), verificou-se que a Suplicante se encontra na posição nº 24, da fila de espera para ambulatório 1ª vez – mastologia (oncologia).
- em 01 de junho de 2025, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), tendo como unidade solicitante a Unidade Pronto Atendimento de Magalhães Bastos, com situação internada na unidade executora Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso ao tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Destaca-se que a unidade de saúde pertencente ao SUS, na qual, segundo informações obtidas no SER, a Autora se encontra internada – Hospital Municipal Ronaldo Gazolla não integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, sem habilitação em UNACON/CACON.

Assim, ressalta-se que a Autora permanece aguardando em fila para a consulta em ambulatório 1ª vez – mastologia (oncologia), conforme supramencionado.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Ressalta-se ainda que a médica assistente (Evento 1_ANEXO2_Páginas 18 e 19) solicita urgência para a avaliação oncológica, da Autora, devido ao quadro de neoplasia maligna da mama em estágio avançado. Sendo assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização da consulta especializada e o início do tratamento pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foram encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, nas quais consta que “... Doentes com diagnóstico de câncer mamário devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento ...”.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III